

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL nº 897/2024

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº
897/2024.**

O presente projeto, de autoria dos nobres Vereadores Rute Costa, Sansão Pereira e Silvão Leite, dispõe ao Poder Público, da concessão e garantia para todas as mulheres gestantes, do direito de realização do exame de ultrassonografia morfológica de 2º trimestre, com medida de colo uterino, como rotina em todos os pré-natais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo**.

A Comissão de Administração Pública emitiu **parecer favorável** ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

O presente projeto de lei estabelece que, observada a disponibilidade orçamentária, seja garantida a realização de exame de ultrassonografia morfológica do segundo trimestre, com medida do colo uterino, como procedimento de rotina em todos os atendimentos de pré-natal no município de São Paulo.

Segundo a justificativa do projeto, a ultrassonografia morfológica do segundo trimestre é um exame essencial no pré-natal, amplamente utilizado desde a década de 1970, que permite avaliar com alta precisão a formação e o desenvolvimento do feto, além de identificar anomalias congênitas e fatores de risco maternos. Realizado entre a 20ª e a 24ª semanas de gestação, o exame possui elevada sensibilidade e acurácia, sendo considerado padrão pela comunidade médica e capaz de detectar uma parcela significativa de malformações. Além disso, quando associado à medida do colo uterino por via transvaginal, o exame possibilita o rastreamento do risco de parto prematuro. Dessa forma, sua realização contribui para o diagnóstico precoce, o acompanhamento adequado de gestações de risco e a adoção de intervenções que podem melhorar os desfechos maternos e fetais.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que a presente proposição se justifica ao fortalecer a atenção pré-natal no município de São Paulo, garantindo o acesso universal a exame essencial para o acompanhamento da gestação. A ultrassonografia morfológica do segundo trimestre, associada à medida do colo uterino, constitui importante ferramenta para a identificação precoce de anomalias fetais e de fatores de risco maternos, permitindo intervenções oportunas e o adequado encaminhamento para serviços especializados. Além disso, a realização rotineira do exame contribui para a redução de complicações gestacionais, incluindo o risco de parto prematuro, promovendo melhores desfechos maternos e neonatais. Ao assegurar esse direito a todas as gestantes, a proposta amplia a equidade no acesso aos serviços de saúde, qualifica o cuidado pré-natal e reforça o papel do poder público na prevenção de agravos e na promoção da saúde da mulher e do bebê, sendo, portanto, **favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da proposição respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, o **parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala das Comissões Reunidas,